REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS E INCENTIVOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE SERRA DO CARMO – FASEC

PALMAS
2024/1

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS E INCENTIVOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE SERRA DO CARMO – FASEC

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. As bolsas de estudo e os incentivos concedidos pela Faculdade Serra do Carmo - FASEC aos seus acadêmicos se regerão pelo disposto neste regulamento.

Art. 2º. Em atenção a missão institucional: "Produzir, sistematizar e socializar os saberes científico, cultural e tecnológico, ampliando e aprofundando o conhecimento e o caráter do indivíduo para o exercício profissional, pautado no compromisso ético e responsável, comprometido com a construção de uma sociedade mais justa e democrática",o Programa de Bolsas da Faculdade Serra do Carmo tem por objetivo facilitar o acesso e permanência em curso superior aos alunos não contemplados por programas de bolsa ou financiamentos públicos e privados.

Art. 3º. A validade das bolsas de estudo concedidas corresponderá a um (01) semestre letivo, podendo ser renovados por igual período, mediante deliberação da diretoria geral da FASEC, observadas as condições deste regulamento.

§1º Para que haja a apreciação da diretoria geral da FASEC ante ao pedido de renovação das bolsas de estudos, após a realização da matrícula, o discente deverá realizar, via portal do aluno, requerimento solicitando a reiteração do benefício.

§2º A aprovação final do benefício é autorizada pela mantenedora.

§3º A matrícula (1ª parcela da semestralidade) será paga integralmente pelo estudante beneficiário do programa de bolsas e incentivos, sem a incidência de qualquer espécie de benefício.

§4º O percentual do valor da bolsa será abatido sobre o valor integral da mensalidade do aluno, podendo no caso de inadimplência haver cobrança de juros e multa sobre o valor remanescente não abrangido pela bolsa de estudo.

§ 5º Os Programas de que tratam este regulamento não servirão para quitar ou abater valores relacionados a débitos anteriores a concessão do benefício.

§ 6º As bolsas previstas neste regulamento não serão concedidas a alunos que possuírem débitos financeiros e/ou pendências documentais com a Faculdade Serra do Carmo.

§ 7º As bolsas previstas neste regulamento não podem ser acumuladas, estando o aluno beneficiário habilitado a receber mais de uma das opções de bolsas, este deve fazer a opção de apenas uma das possibilidades previstas.

§ 8º Os valores de mensalidades informados e divulgados em campanhas consideram a carga horaria semestral de 330H, portanto cargas horarias abaixo ou acima de 330H, poderão sofrer alterações.

Art. 4º. O setor de CONTRATOS E CONVÊNIOS da FASEC, além das atribuições rotineiras, terá ainda, as seguintes atribuições:

I. coordenar e supervisionar a implantação e a operacionalização dos Programas de que tratam este regulamento;

II. propiciar a articulação com os demais órgãos administrativos e pedagógicos da FASEC, podendo requerer informações, propor iniciativas e solicitar providências;

III. avaliar procedimentos de execução dos Programas e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento;

IV. elaborar e submeter à apreciação da Diretoria da FASEC para avaliação o cronograma de implantação e execução dos Programas de Bolsa, que dependerá de aprovação final pela mantenedora;

V. receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes encaminhamento adequado;

VI. acompanhar o cumprimento das condições de permanência nos Programas.

Art. 5º. A inscrição em qualquer dos Programas previstos neste regulamento, por si só, não gera direito a obtenção do benefício, mesmo que o aluno preencha todos os requisitos exigidos, devendo ser observada as determinações da mantenedora.

§ 1º O aluno reprovado por falta ou nota em qualquer matéria da grade curricular durante o semestre letivo, ou que deixar de cumprir com algum dos requisitos exigidos por este regulamento para concessão da bolsa, perderá a benefício concedido.

§ 2º A bolsa de estudos para os alunos que não descumprirem nenhum dos requisitos para a sua manutenção terão vigência somente para a quantidade regular de semestres do curso.

§ 3º O aluno que não quitar os valores referentes à semestralidade agraciada pela bolsa de estudos até o último dia do semestre letivo não poderá renovar o benefício.

§ 4º O aluno que perder a bolsa de estudos por reprovação de qualquer tipo, por inadimplência ou por descumprir algum dos requisitos exigidos por este regulamento, <u>após um semestre adimplente</u> - ou seja, com a semestralidade integralmente paga até o último dia do semestre em curso -, <u>e sem reprovar por nota ou falta</u>, poderá solicitar o reingresso ao programa de bolsas, que será avaliado pela instituição de ensino com parecer favorável ou desfavorável.

Art. 6º. No ato da inscrição, o estudante preencherá formulário próprio junto a SECRETARIA ACADÊMICA da FASEC, devendo, ainda, apresentar todos os documentos exigidos para participação nos Programas.

Art. 7º. Na ocorrência de falsa declaração ou na constatação de fraude para a obtenção de quaisquer dos benefícios previstos neste regulamento, o agente do ilícito praticado incorrerá nas penas previstas na legislação brasileira aplicável ao caso.

Parágrafo Único. O beneficiário que comprovadamente participar de irregularidades na concessão do benefício será automaticamente excluído do Programa.

Art. 8º. O disposto no Capítulo I deste regimento se aplica aos alunos veteranos detentores do benefício de bolsas estudantis mantenedoras complementares oferecidas pela FASEC até o semestre 2021/2.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA/FASEC

Seção I
Espécies de Bolsa

Art. 9º. O Programa Bolsa Universitária/FASEC compreende as espécies distintas de bolsas:

I. Bolsa Calouro Análise de Sistemas, Direito e Enfermagem, Biomedicina.
II. Bolsa Calouro Administração, Ciências Contábeis, Marketing e Recursos Humanos;
III. Bolsa Ingressante por Transferência e Portador de Diploma para o curso de Direito;
IV. Bolsa Parcerias para o curso de Direito;
V. Bolsa Mantenedora Complementar Direito;
VI. Incentivo de pontualidade; e
VII. Programa Educa Mais Tocantins.

Parágrafo Único. As bolsas previstas neste artigo não poderão ser cumulativas entre si, tampouco com outra espécie de incentivo. Quando preenchidos os requisitos para obtenção de mais de uma espécie de benefício, o acadêmico deverá optar por apenas uma das modalidades.

Seção II
Da Bolsa Calouro Análise de Sistemas, Direito, Enfermagem e Biomedicina

Art. 10. Esta bolsa calouro tem por objetivo conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) de abatimento sobre as mensalidades da quantidade regular de semestres dos cursos de Análise de Sistemas, Direito e Enfermagem, sendo que o total de vagas será definido pela mantenedora da FASEC.

§1º As bolsas serão concedidas aos aprovados em melhor classificação no processo seletivo em primeiro ingresso no ensino superior, por meio de vestibular tradicional, conforme lista geral de classificação divulgada pela Secretaria Acadêmica ao final do período de matrícula.

§2º O acadêmico contemplado por esta modalidade de bolsa obterá o benefício somente para a quantidade regular de semestres dos cursos citados e desde que respeitadas as determinações presentes neste regulamento.

§3º A bolsa prevista neste artigo não poderá ser requerida por aluno beneficiário de Programas Governamentais, crédito educativo ou financiamentos, não sendo cumulativa com qualquer outra e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo.

§ 4º O não pagamento do valor devido referente a parcela da semestralidade no prazo estabelecido implicará em juros e multa.

§ 5º A matrícula do primeiro semestre do curso será contemplada pelo benefício oferecido, no entanto, do segundo semestre em diante, o desconto só incidirá a partir da segunda mensalidade, excluindo a matrícula.

Seção III
Da Bolsa Calouro Administração, Ciências Contábeis, Marketing e Recursos Humanos

Art. 11. Esta bolsa calouro tem por objetivo conceder o desconto de 10% (dez por cento) de abatimento sobre as mensalidades da quantidade regular de semestres dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Marketing e Recursos Humanos, sendo que o total de vagas será definido pela mantenedora da FASEC.

§1º As bolsas serão concedidas aos aprovados em melhor classificação no processo seletivo em primeiro ingresso no ensino superior, por meio de vestibular tradicional, conforme lista geral de classificação divulgada pela Secretaria Acadêmica ao final do período de matrícula.

§2º O acadêmico contemplado por esta modalidade de bolsa obterá o benefício somente para a quantidade regular de semestres dos cursos citados e desde que respeitadas as determinações presentes neste regulamento.

§3º A bolsa prevista neste artigo não poderá ser requerida por aluno beneficiário de Programas Governamentais, crédito educativo ou financiamentos, não sendo cumulativa com qualquer outra e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo.

§ 4º O não pagamento do valor devido referente a parcela da semestralidade no prazo estabelecido implicará em juros e multa.

§ 5º A matrícula do primeiro semestre do curso será contemplada pelo benefício oferecido, no entanto, do segundo semestre em diante, o desconto só incidirá a partir da segunda mensalidade, excluindo a matrícula.

Seção IV
Bolsa Ingressante por Transferência e Portador de Diploma para o curso de Direito

Art. 12. A Bolsa Ingressante por Transferência e Portador de Diploma tem por objetivo conceder bolsas de estudo a acadêmicos que ingressarem a partir do 2º período no Curso de Direito da FASEC, observadas a existência de vagas e formação de turma com número mínimo de 30 alunos.

Art. 13. O benefício desta bolsa será um desconto de 50% (cinquenta por cento) que incidirá sobre as mensalidades da quantidade regular de semestres do curso de Direito.

§1º O acadêmico contemplado por esta bolsa obterá o benefício somente para a quantidade regular de semestres do curso de direito e desde que respeitadas as determinações presentes neste regulamento.

§2º A bolsa prevista neste artigo não poderá ser requerida por aluno beneficiário de Programas Governamentais, crédito educativo ou financiamentos, não sendo cumulativa com qualquer outra e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo.

§ 3º O não pagamento do valor devido referente a parcela da semestralidade no prazo estabelecido implicará em juros e multa.

§ 4º A matrícula do primeiro semestre do curso será contemplada pelo benefício oferecido, no entanto, do segundo semestre em diante, o desconto só incidirá a partir da segunda mensalidade, excluindo a matrícula.

Seção V
Bolsa Parcerias para o curso de Direito

Art. 14. A Bolsa Parcerias tem por objetivo conceder bolsas de estudo a acadêmicos que ingressarem no Curso de Direito da FASEC no semestre 2024/1, observada a existência de vagas e formação de turma com número mínimo de 30 alunos.

Art. 15. O benefício desta bolsa será um desconto de 30% (trinta por cento) que incidirá sobre as mensalidades da quantidade regular de semestres do curso de Direito.

§1º O acadêmico contemplado por esta bolsa obterá o benefício somente para a quantidade regular de semestres do curso de direito e desde que respeitadas as determinações presentes neste regulamento.

§2º A bolsa prevista neste artigo não poderá ser requerida por aluno beneficiário de Programas Governamentais, crédito educativo ou financiamentos, não sendo cumulativa com qualquer outra e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo.

§ 3º O não pagamento do valor devido referente a parcela da semestralidade no prazo estabelecido implicará em juros e multa.

§ 4º A matrícula do primeiro semestre do curso será contemplada pelo benefício oferecido, no entanto, do segundo semestre em diante, o desconto só incidirá a partir da segunda mensalidade, excluindo a matrícula.

§ 5º A mantenedora poderá fazer parcerias com outros benefícios e percentuais de Bolsas distintos do informados neste artigo.

Seção VI
Bolsa Mantenedora Complementar Direito

Art. 16. A bolsa mantenedora complementar para o curso de direito tem por objetivo conceder o desconto de até 20% (vinte por cento) de abatimento sobre as mensalidades da quantidade regular de semestres do curso, sendo que o total de vagas será definido pela mantenedora da FASEC.

§1º As bolsas poderão ser concedidas aos alunos que no semestre 2023/2 não possuíam nenhum tipo de bolsa, não reprovaram por nota ou falta e se mantiveram adimplentes até o último dia do semestre letivo.

§2º O acadêmico contemplado pela Bolsa Mantenedora Complementar Direito obterá o benefício somente para a quantidade regular de semestres do curso de direito e desde que respeitadas as determinações presentes neste regulamento.

§3º A bolsa prevista neste artigo não poderá ser requerida por aluno beneficiário de Programas Governamentais, crédito educativo ou financiamentos, não sendo cumulativa com qualquer outra e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo.

§ 4º O não pagamento do valor devido referente a parcela da semestralidade no prazo estabelecido implicará em juros e multa.

§ 5º A matrícula (1ª parcela da semestralidade) não será contemplada pelo benefício oferecido, o desconto só incidirá a partir da segunda mensalidade.

Seção VII
Incentivo de Pontualidade

Art. 17. Os alunos que pagaram suas mensalidades até as suas respectivas datas de vencimento durante todo o semestre 2023/2, terão 5% (cinco por cento) de desconto nas mensalidades do semestre 2024/1 se o pagamento ocorrer até a data de vencimento estipulada para a parcela.

Art. 18. Os alunos que pagaram suas mensalidades somente após o vencimento estipulado e não se beneficiaram do incentivo de pontualidade no semestre 2024/1, caso sejam pontuais, realizando os pagamentos até as datas de vencimento durante todo o semestre corrente, poderão ter direito a este benefício no semestre 2024/2.

Parágrafo único - A matrícula (1ª parcela da semestralidade) não será contemplada pelo incentivo oferecido, o desconto só incidirá a partir da segunda mensalidade.

Seção VIII

Programa Educa Mais Tocantins

Art. 19. Os beneficiários do Programa Educa Mais Tocantins deverão seguir as regras para concessão e manutenção do benefício que constam no edital do próprio programa.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 14 de Dezembro de 2023.

Arnaldo Pereira Bringel

Diretor Geral – Mantida

José Miguel S. Peixoto

Presidente - Mantenedora

Página de assinaturas

Arnaldo Bringel
849.052.711-34
Signatário

José Peixoto
397.376.751-34
Signatário

HISTÓRICO

14 dez 2023 10:20:27 — **Arnaldo Pereira Bringel** criou este documento. (E-mail: dir.geral@fasec.edu.br, CPF: 849.052.711-34)

14 dez 2023 10:20:27 — **Arnaldo Pereira Bringel** *(E-mail: dir.geral@fasec.edu.br, CPF: 849.052.711-34)* visualizou este documento por meio do IP 191.31.164.245 localizado em Palmas - Tocantins - Brazil

14 dez 2023 10:20:32 — **Arnaldo Pereira Bringel** *(E-mail: dir.geral@fasec.edu.br, CPF: 849.052.711-34)* assinou este documento por meio do IP 191.31.164.245 localizado em Palmas - Tocantins - Brazil

14 dez 2023 10:21:36 — **José Miguel S Peixoto** *(E-mail: jms.pxt@hyperion.net.br, CPF: 397.376.751-34)* visualizou este documento por meio do IP 104.28.57.105 localizado em Allentown - Pennsylvania - United States

14 dez 2023 10:39:55 — **José Miguel S Peixoto** *(E-mail: jms.pxt@hyperion.net.br, CPF: 397.376.751-34)* assinou este documento por meio do IP 70.15.97.97 localizado em Ephrata - Pennsylvania - United States